

Governo do Estado de São Paulo
Agência Metropolitana da Baixada Santista
Diretoria Administrativa

DESPACHO

Nº do Processo: 130.00000020/2025-99

Interessado: Diretoria Executiva, Diretoria Administrativa

Assunto: Aquisição de Material Permanente

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

DESPACHO

Nº do Processo: 130.00000020/2025-99

Interessado: AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Assunto: Aquisição de 04 (quarto) aparelhos de ar condicionado para a AGEM-SANTOS.

Trata o presente de contratação de **Aquisição de 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado** para atender a demanda da UGE 252101 – AGEM-SANTOS, conforme justificativa da necessidade constante no Documento de Formalização de Demanda, de acordo com condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O valor total da contratação pretendida está estimado em R\$ 13.936,00 (treze mil, novecentos e trinta e seis reais), com base na planilha de estimativa de custos.

Ressalta-se que a contratação em questão não caracteriza criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sendo dispensado o cumprimento ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000).

A referida licitação seguirá o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivos regulamentos, sendo regida por suas regras durante todo o seu curso e vigência.

Em cumprimento ao artigo 6º do Decreto 68.304/2024, os documentos necessários para o procedimento de contratação foram juntados:

Planilha de estimativa de valores nº 15/2025 (SEI 0089105313);

Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 08/2025 (SEI 0089105779);

Estudo Técnico Preliminar 4/2025 (SEI 0089106430);

Termo de Referência nº 4/2025 (SEI 0089106735); e

Nota de Reserva 2025NR00021 (SEI 0068503554).

PCA

Diante da documentação juntada ao processo, a presente demanda está prevista no PCA-2025.

Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e, observando a disciplina do referido diploma legal, do Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, bem como da justificativa da área demandante, APROVO o termo de referência nº 4/2025 e AUTORIZO os procedimentos de contratação direta na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA “COM DISPUTA”, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO, para a Aquisição de 04 (quarto) aparelhos de ar condicionado, demandando pela Agência Metropolitana da Baixada Santista, com as condições expostas abaixo:

1. DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ND	CATMAT/ SIAFISICO	ITEM COMPRAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ITENS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Aparelho Ar Condicionado Modelo: Janela , CapacidadeRefrigeração: 21.000 BTU /H, Tensão:220 V, Características Adicionais: 3 Vloc, Baixo Nível De Ruído, Refrigera, Ventila	44905234	6487947	298654	unidade	4	R\$ 3.484,00	R\$ 13.936,00
TOTAL								R\$ 13.936,00

VALOR TOTAL: 13.936,00

A licitação será realizada em um único item, condição exigida em aviso.

2. DO SIGILO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação **NÃO SERÁ SIGILOSO**.

3. DAS PARTICIPAÇÕES E VEDAÇÕES

Tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas

Para o único item desta licitação, a participação é preferencial a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas). nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Em se tratando de Dispensa, as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas terão tratamento **preferencial**, pois a exclusividade trazida pelo inciso I do art. 48 da lei Complementar nº 123/2006, **NÃO** se aplica à dispensa ou à inexigibilidade, conforme o inciso IV do art. 49 desta mesma lei traz.

Caso esteja presente qualquer das hipóteses do artigo 49 da LC nº 123/2006, deverá a Administração

apresentar as **justificativas cabíveis**, sempre de acordo com as circunstâncias do caso concreto, conforme é citado no item 51 do parecer referencial 14/2025.

Consórcio e Cooperativa

Não poderão disputar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio.

JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO:

Trata-se de aquisição de equipamentos que envolve bens simples, padronizados, de fácil especificação e fornecimento, o que dispensa a necessidade de formação de consórcios para reunir capacidades técnicas e financeiras para execução do objeto. A vedação busca simplificar o procedimento licitatório e ampliar a competitividade, incentivando a participação direta de empresas individualmente capacitadas, assim, a vedação atende ao interesse público, promovendo uma contratação mais simples, direta e eficiente.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica VEDADA a subcontratação do objeto.

5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

6. REDUÇÃO MÍNIMA DE LANCES

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Item	Valor Unitário	Intervalo Mínimo entre Lances
1	R\$ 3.484,00	R\$ 30,00

O valor de redução mínima entre os lances será **R\$ 30,00 (TRINTA REAIS)** sobre o valor unitário.

7. GARANTIA CONTRATUAL

Conforme Termo de Referência, é DISPENSADA a exigibilidade de garantia para a contratação.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – de acordo com item 11 e seus subitens do Aviso da Contratação Direta

A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

“(1) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas nos subitens 11.1.4 a 11.1.6, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para infrações descritas no subitem 11.1.7, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(8) Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato. “

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **60 dias** contados do(a) emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. AVISO DE CONTRATAÇÃO

O Aviso de Contratação e seus anexos deverão ser disponibilizados na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos conforme **item 8 e subitens do Termo de Referência**.

12. DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Em observância ao princípio da segregação de função e nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à autoridade competente designar o agente de contratação responsável pela condução da Contratação Direta com Disputa, sendo vedada a designação de um mesmo agente público para funções simultâneas com maior exposição a riscos, a fim de prevenir falhas e fraudes no processo.

Assim, **autorizo** o Pregoeiro Roberto Sampaio de Negreiros Junior, Assessor Técnico VI, desta AGEM-SANTOS, como responsável para a condução da Contratação Direta – Dispensa com Disputa.

Santos, na data da assinatura digital.

GEORGE CHARLES BALTHAZAR JUNIOR

Autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **George Charles Balthazar Junior**, **Diretor Adjunto Administrativo**, em 12/11/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089107326** e o código CRC **9B573A8F**.